

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2020 | Edição: 242 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete da Ministra

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, no Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001, e o que consta do Processo nº 21000.042555/2020-51, resolve:

Art. 1º Fica alterado escalonamento de implantação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, a ser cumprido pelas Unidades Armazenadoras de acordo com a tabela abaixo:

ETAPA	CNPJ ou CAPACIDADE ESTÁTICA	PRAZO
1ª	Mínimo 15%	30/01/2014
2ª	Mínimo 15%	31/12/2014
3ª	Mínimo 15%	31/12/2015
4ª	Mínimo 15%	31/12/2018
5ª	Mínimo 15%	31/12/2019
6ª	Mínimo 25%	31/12/2022

Parágrafo único. O escalonamento para as Unidades Armazenadoras que tiverem até três CNPJs ou até três CDAs, com capacidade estática máxima total de 20.000 (vinte mil) toneladas, dar-se-á da seguinte forma:

CNPJ ou CDA	PRAZO
Um CNPJ ou CDA	30/01/2014
Dois CNPJs ou CDAs	31/12/2014 primeira unidade
	31/12/2015 segunda unidade
Três CNPJs ou Três CDAs	31/12/2014 primeira unidade
	31/12/2015 segunda unidade
	31/12/2017 terceira unidade

Art. 2º Às empresas armazenadoras que tenham certificado 75% (setenta e cinco por cento), ou mais, das suas Unidades até o final da 5ª etapa (31/12/2019), será concedido prazo de mais três anos, até 31/12/2022, para que as Unidades Armazenadoras remanescentes, de difícil adaptação, possam sofrer as intervenções necessárias, findo o qual, se não certificadas, não poderão prestar serviços de armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 3º Os requisitos técnicos obrigatórios designados como (O4), mencionados no texto e nas legendas do Anexo I da Instrução Normativa nº 29, de 8 de junho de 2011, deverão ser cumpridos até 31/12/2018.

Art. 4º Em caráter excepcional, resultante da COVID-19, que ocasionou dificuldades na realização das vistorias para a certificação, as empresas com percentual certificado igual, ou superior à 75% terão o prazo dos certificados postergados por mais um ano, devendo ser renovados no sexto ano.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 22, de 14 de junho de 2017.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS